



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/09/08	Proposição Medida Provisória nº 440/08
-------------------------	--

Autor José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
-------------------------------------	-------------------------

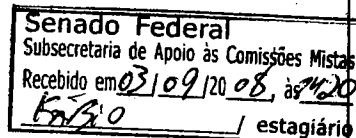
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos *caputs* dos artigos 3º, 17, 22, 31, 65, 100 e 133, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008 a seguinte redação:

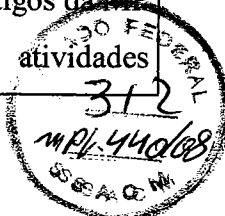
“Art. Aos titulares dos cargos integrantes da carreira definida nesta Seção aplica-se o regime de dedicação exclusiva, referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com o impedimento de exercício de outra atividade pública remunerada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários”.

Justificativa

Ao impor o regime de dedicação exclusiva, os artigos acima referidos impedem o exercício de outra atividade privada remunerada, mesmo havendo compatibilidade de horários e obedecido o regime de dedicação exclusiva ao longo das 40 (quarenta) horas semanais.

De se ver que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada tão-somente de cargos públicos. Mas o certo é que, mesmo diante dessa situação, abre o Texto Magno três exceções à regra da não-acumulação, pois a permite, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes ocasiões: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ora bem, daqui se infere que a vedação constante dos mencionados artigos da MP 440/08 se revela por demais irrazoável, porquanto transfere também para as atividades



desenvolvidas na iniciativa privada, os impedimentos que a Lei Maior só instituiu para os casos de acumulação remunerada de cargos públicos.

Já do ponto de vista econômico, é de se considerar que a vedação do exercício de uma atividade, ainda que obedecida a compatibilidade de horários e ressalvado eventual conflito de interesse, provoca uma substancial perda para a economia e para a sociedade, pois já não poderão contar com recursos humanos qualificados.

PARLAMENTAR

